



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 19 / 2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 05 de outubro de 2021.

Dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) e indígenas nos processos seletivos para o ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.

A **Reitora do Instituto Federal Catarinense**, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto não numerado de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de disciplinar os procedimentos de heteroidentificação complementar, destinados a candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) e indígenas, garantindo que as vagas em processos seletivos do Instituto Federal Catarinense (IFC) sejam, com efeito, preenchidas por pessoas portadoras de direito;
- O disposto na Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação na qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;
- O disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamentou os procedimentos de heteroidentificação para fins de preenchimento de vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei 12.990/2014;
- A Recomendação nº 41/2016, do Conselho Nacional de Justiça que obriga todos os Ministérios Públicos Federais a monitorarem as Instituições para adotarem o enfrentamento das fraudes no ensino e no emprego;
- O Art. 44 do Regulamento do processo de Ingresso Discente dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal Catarinense.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos de Heteroidentificação de caráter complementar à autodeclaração dos candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) e indígenas que concorrem às vagas por cotas étnicas raciais em processos seletivos do IFC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS)
AUTODECLARADOS(AS) PRETOS(AS), PARDOS(AS) E INDÍGENAS NOS PROCESSOS SELETIVOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração deverá ser realizado ordinariamente durante o processo de ingresso dos(as) estudantes ou, extraordinariamente, depois de já realizada a matrícula.

§1º O procedimento de heteroidentificação complementar realizado anteriormente à fase de matrícula, denominado procedimento ordinário, será instaurado pela Coordenação-Geral de Avaliação e Ingresso (CGI), e deverá obedecer aos critérios previstos nesta Portaria no que se refere à sua realização.

§2º O procedimento de heteroidentificação complementar realizado após efetivada a matrícula, denominado procedimento extraordinário, poderá ser instaurado de ofício pela Direção-Geral de cada a *campus* ou atendendo à denúncia, e deverá obedecer aos critérios previstos nesta Portaria.

§3º Em se constatando a prestação de informação falsa pelo estudante no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, tanto no processo ordinário quanto no extraordinário, será instaurado processo administrativo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, e estará o(a) candidato(a) ou estudante sujeito(a) à eliminação do processo seletivo, ficando impedido(a) de matricular-se ou sujeito ao cancelamento de sua matrícula, ocasionando desligamento da instituição de ensino, sem prejuízo das apurações referentes às responsabilidades cível e criminal delas decorrentes.

Art. 2º Compete, exclusivamente, aos candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) e indígenas que concorrem às vagas por cotas raciais em processos seletivos do IFC, certificar-se de que cumprem os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO (COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO)

Art. 3º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) Complementar instituídas por essa Portaria são classificadas de acordo com suas atribuições como:

- I. comissão de Aferição (Heteroidentificação);
- II. comissão Recursal.

§1º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) têm por atribuição o aferimento da veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas inscritos nos processos seletivos do IFC.

§2º As Comissões Recursais têm por atribuição avaliar os recursos para candidatos(as) com autodeclarações não homologadas no âmbito das Comissões de Aferição (Heteroidentificação).

§3º Os membros das Comissões Recursais devem ser distintos(as) dos membros da Comissão de Aferição (Heteroidentificação).

§4º Os membros das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e Recursais serão nomeados, por meio de portaria, anualmente, a partir das indicações da Direção-Geral de cada *campus*.

Art. 4º Cada uma das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e Recursal, será composta por três membros titulares e três membros suplentes, com a participação de, pelo menos, um servidor do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) do *campus*, distribuídos por gênero, raça/cor, preferencialmente pessoa negra (preta ou parda) ou pesquisador(a) de questões étnico-raciais.

§1º Cada *campus* deverá convidar para compor sua comissão, pessoas vinculadas ao movimento negro e/ou indígena externo ao IFC na composição da comissão de aferição.

§2º Os membros das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e Recursal não podem fazer parte da Comissão Local de processo seletivo discente e nem de suas subcomissões.

§3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts.nº18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, o integrante da Comissão Aferição (Heteroidentificação) e/ou Recursal será substituído por seu suplente.

§4º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e Recursal terão caráter deliberativo e poderão ser compostas por servidores(as) das categorias técnico e docente, bem como estudantes regularmente matriculados(as) maiores de 18 (dezoito) anos e membros da sociedade civil.

§5º Os membros da comissão de Aferição (Heteroidentificação) e Recursal deverão passar por capacitação/formação conduzida pelos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) ou afins, ou membros mais experientes das comissões.

Art. 5º Cabe às Comissões de Aferição (Heteroidentificação) dos candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) e Indígenas:

- I. aferir os traços fenótipos dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos e pardos e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração apresentada;
- II. aferir unicamente a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) indígenas e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração apresentada.
- III. auxiliar na indicação anual dos membros para a composição das Comissões de Aferição (Heteroidentificação) dos candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas;
- IV. preencher, no campo adequado da ficha de heteroidentificação, parecer emitindo o deferimento ou indeferimento da autodeclaração;

- V. preencher em campo adequado intercorrências, julgadas pertinentes, que possam ocorrer durante o processo de heteroidentificação.
- VI. apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição através de processos administrativos;
- VII. em caráter pedagógico, promover o acolhimento dos(as) candidatos(as) ou estudantes; explanar sobre a importância da Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e do procedimento de heteroidentificação e sensibilizar quanto aos efeitos do racismo.
- VIII. em caráter pedagógico, cabe a Comissão Permanente acolher os membros das comissões locais, informá-los sobre a importância e a responsabilidade destas, bem como formá-las a respeito dos procedimentos a serem adotados, principalmente em relação ao julgamento do fenótipo e responder-lhes as eventuais dúvidas.

Art. 6º Cabe às Comissões Recursais:

- I. analisar os recursos interpostos pelos candidatos(as) quanto ao parecer das Comissões de Aferição (Heteroidentificação);
- II. auxiliar na indicação anual dos membros para a composição das Comissões Recursais;
- III. preencher, no campo adequado da ficha Recursal parecer emitindo deferimento ou indeferimento do recurso.
- IV. apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição através de processos administrativos;
- V. em caráter pedagógico, promover o acolhimento dos(as) candidatos(as) ou estudantes; explanar sobre a importância da Comissões Recursais e do procedimento de heteroidentificação e sensibilizar quanto aos efeitos do racismo.

Art. 7º A seleção dos membros da comissão de aferição será de responsabilidade de cada *campus* e estes deverão comprovar trajetória de formação ou ativismo ligado a questões étnico-raciais, tendo experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, sendo indicado possuir trajetória ou vínculo com grupos de pesquisa, núcleos ou movimentos sociais organizados.

Art. 8º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) e Recursal atuarão em seus respectivos *campi* nos processos seletivos da instituição.

Parágrafo único. As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) atuarão antes da realização da matrícula para verificar, avaliar e validar a autodeclaração étnico-racial dos candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) ou indígenas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 9º Todos(as) candidatos(as) da Ação Afirmativa (cota) Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI - grupos de concorrência) devem ser convocados, anteriormente à matrícula, para passar por verificação da autodeclaração étnico-racial prestada na inscrição.

Parágrafo único. A participação dos(as) candidatos(as) convocados(as) não garante direito à vaga no curso pretendido.

Art.10º O procedimento de heteroidentificação do(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade. A comissão irá verificar se os aspectos físicos do(a) candidato(a) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) o caracterizam como pertencente ao grupo racial negro (preto, pardo).

Art. 11º O procedimento de heteroidentificação poderá ser feito de forma presencial ou remota.

§1º A forma presencial ocorrerá em dia, horário e local estabelecidos na convocação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígena(s).

§2º A forma remota poderá ser implementada desde que devidamente prevista e regulamentada em edital de seleção específico.

SEÇÃO I

FORMA PRESENCIAL

Art. 12º O procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígena(s) será feito de forma individual e ocorrerá em locais adequados para que o(a) candidato(a) não seja interpelado(a) por outra pessoa e para que seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 13º Não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes, com exceção para os seguintes casos:

- I. ao(À) candidato(a) com deficiência, aos quais será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil a Comissão de Aferição (Heteroidentificação);
- II. ao (À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizada a verificação.

Art. 14º A convocação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígena(s) ocorrerá via publicação no Portal de Ingresso do IFC pela Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso, com data e hora marcada, sendo seu comparecimento obrigatório.

Art. 15º Durante o procedimento de Heteroidentificação, será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas, conforme Art. 5, inciso I.

Art. 16º O procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) dos processos seletivos do IFC, perante às Comissões de Aferição (Heteroidentificação), serão obrigatoriamente filmados.

§1º A recusa do(a) candidato(a) em ser filmado(a), para fins de heteroidentificação, resultará na sua retirada da vinculação às vagas destinadas para candidatos autodeclarados pretos ou pardos.

§2º A filmagem de todo o processo deverá ser providenciada pela Comissão de Aferição (Heteroidentificação) dos respectivos *campi*;

Art. 17º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) de candidatos(as) autodeclarados pretos(as) ou pardos(as) obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. receber do(a) candidato(a), preenchido e assinado, o formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;
- II. validar a autodeclaração dos(as) candidatos(as) autodeclarados pretos(as) ou pardos(as), levando em consideração unicamente o critério fenotípico;
- III. preencher, no campo adequado do formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, parecer emitindo um deferimento ou indeferimento da autodeclaração.
- IV. notificar ao(à) candidato(a), através do e-mail informado na inscrição e disponibilizado no Portal do Candidato, e via publicação no Portal de Ingresso do IFC do resultado do procedimento de Heteroidentificação.

Parágrafo único. É vedado à Comissão de Aferição (Heteroidentificação) deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

Art. 18º As Comissões de Aferição (Heteroidentificação) de candidato(a) autodeclarado(a) indígena obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. receber do(a) candidato(a), o formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL preenchido e assinado;
- II. receber a documentação comprobatória composta de:
- III. Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia indígena (contendo a identificação do grupo indígena a qual pertence) assinado por três lideranças indígenas da comunidade local; ou
- IV. Registro Civil Indígena; ou
- V. Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena).
- VI. validar a autodeclaração dos(as) candidatos(as) indígenas levando em consideração unicamente a documentação apresentada;
- VII. preencher, no campo adequado do formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, parecer emitindo deferimento ou indeferimento da autodeclaração.
- VIII. notificar ao(à) candidato(a), através do e-mail informado na inscrição e disponibilizado no Portal do Candidato, e via publicação no Portal de Ingresso do IFC do resultado do procedimento de Heteroidentificação.

Parágrafo único. É vedado à Comissão de Aferição (Heteroidentificação) deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

SEÇÃO II

FORMA REMOTA

Art. 19º O procedimento de heteroidentificação de candidato(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) será realizado de forma remota, conforme Art. 12, § 2º, através do envio de vídeo, gravado pelo(a) próprio(a) candidato(a), e os demais documentos requisitados no Art. 22º.

Parágrafo único. Candidatos autodeclarados indígenas estão dispensados do envio de vídeo. Estes devem enviar apenas a documentação exigida no Art. 19.

Art. 20º O vídeo de que trata o Artigo 20 deverá ser gravado de acordo com as seguintes orientações:

- a. A ferramenta de gravação deve ser posicionada frontalmente ao candidato(a), com no máximo 1,5 metro de distância. No caso do uso de celulares, estes devem estar na posição horizontal.
- b. Durante a gravação o(a) candidato(a) deverá reproduzir a seguinte frase: eu, ?nome completo do(a) candidato(a)? portador do CPF ?informar o CPF do(a) candidato(a)? me autodeclaro ?dizer a opção?;
- c. Deverão estar visíveis na gravação, somente a parte superior do corpo (acima da cintura). Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos.
- d. O rosto do(a) candidato(a) deve estar completamente visível e centralizado no vídeo.
- e. O ambiente de gravação deve possuir boa iluminação.
- f. O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor clara, sem exposição de objetos.
- g. Os(As) candidatos(as) não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc).
- h. O(A) candidato(a) não poderá utilizar maquiagem durante a gravação.
- i. O vídeo deverá ser gravado sem qualquer filtro de edição.
- j. O vídeo deverá possuir entre 15 e 60 segundos de duração.
- k. Não deverão aparecer no vídeo outras pessoas que não seja o(a) próprio(a) candidato(a);

§1º Os vídeos enviados pelos(as) candidatos(as) ficarão sob a custódia do IFC.

§2º Respeitando o princípio da publicidade, às sessões gravadas poderão ser acessadas mediante solicitação, salvo alguma situação peculiar que envolva preservação da intimidade, que deverá ser analisada caso a caso.

Art. 21º O(A) candidato(a) autodeclarado preto(a) ou pardo(a) realizará o envio, conjuntamente com o vídeo, dos seguintes documentos:

- I. formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), disponível no Portal de Ingresso do IFC
- II. documento de identificação com foto;

Art. 22º Os documentos listados no Art. 22º deverão ser enviados por meio do formulário disponível no Portal de Ingresso do IFC .

Parágrafo único. O(A) candidato(a) receberá, no e-mail informado no formulário de inscrição, o comprovante de envio dos documentos mencionados no Art. 22º.

Art. 23º Não serão aceitos vídeos e quaisquer documentos solicitados que sejam enviados após a data e horários definidos no cronograma dos editais respectivos aos Processos Seletivos do IFC a qual o(a) candidato(a) estará

concorrendo.

Art. 24º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 25º A falta ou o envio incorreto de algum dos itens/documentos listados no Art. 22º implicará no indeferimento da autodeclaração étnico-racial do(a) candidato(a).

Art. 26º Não será permitido o envio de quaisquer itens/documentos do Art. 22º por fax, correio postal que não seja o formulário disponibilizado no Portal de Ingresso do IFC .

Art. 27º O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial do(a) candidato(a) se identificada a presença de erros; indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação do(a) candidato(a) e até mesmo cancelamento da sua matrícula.

SEÇÃO III

DA FASE RECURSAL

Art. 28º O(A) candidato(a) que tiver sua autodeclaração indeferida poderá encaminhar recurso em formulário específico nos prazos estipulados no cronograma dos editais aos respectivos Processos Seletivos do IFC ao qual o(a) candidato(a) concorrerá à vaga.

Art. 29º O formulário de recurso deverá estar devidamente preenchido e assinado.

Art. 30º O recurso será analisado pela Comissão Recursal do *campus* ao qual o(a) candidato(a) concorrerá à vaga.

Art. 31º Não terá direito a recurso o(a) candidato(a) que tiver sua autodeclaração indeferida por motivo de não envio do vídeo e documentos dentro das datas, horários e procedimentos estabelecidos.

Art. 32º Em caso de indeferimento do recurso, o(a) candidato(a) não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota), mas continuará classificado na Ampla Concorrência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º O IFC não se responsabiliza por vídeos e documentos que não sejam recebidos devido a quaisquer motivos de ordem técnica, falhas de comunicação e congestionamento de linhas.

Art. 34º O(A) candidato(a) que tiver sua autodeclaração deferida estará apto a concorrer às vagas destinadas à Ação Afirmativa (cota) Pretos, Pardos ou Indígenas.

Art. 35º O deferimento da autodeclaração não garante ao candidato(a) direito à vaga no curso pretendido.

Art. 36º O(A) candidato(a) cuja autodeclaração seja indeferida não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota) Pretos, Pardos ou Indígenas, mas continuará classificado na Ampla Concorrência.

Art. 37º É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os comunicados emitidos durante o processo de aferição.

Art. 38º O resultado final do procedimento de aferição da autodeclaração étnico-racial será publicado no Portal de Ingresso do IFC .

(Assinado digitalmente em 07/10/2021 10:49)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.005123/2021-44

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano:
2021, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **05/10/2021** e o código de verificação:
31af833a81